



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO
009/2023-PJE-SJ/CMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2001.2023.1100/CPL-CMM

MODALIDADE: CONVITE nº CV-002/2023/CPL-CMM

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL COM LOCAÇÃO DE BARCO EM MADEIRA, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS PARA O ANO DE 2023.

Trata-se de Parecer Jurídico Conclusivo solicitado pela Comissão Permanente de Licitação sobre procedimento licitatório na modalidade **CONVITE**, registrado sob o nº **CV-002/2023/CPL-CMM**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL COM LOCAÇÃO DE BARCO EM MADEIRA, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS PARA O ANO DE 2023.**

I – RELATÓRIO

Por força da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, à espécie, vieram a esta Procuradoria Jurídica da câmara municipal de Melgaço os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL COM LOCAÇÃO DE BARCO EM MADEIRA, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS PARA O ANO DE 2023**, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade **CONVITE**.

Com seus anexos, o instrumento convocatório fora devidamente publicado em 23 de janeiro de 2023, tendo sido convidadas três licitantes a disputarem o certame, conforme se denota dos recibos de convite em anexo, bem como do comparecimento à reunião de abertura dos envelopes.

Conforme se denota da Ata da Reunião, estiveram presentes os concorrentes: **1 - ALMIR DA SILVA CHAVES, inscrito sob o CPF nº 728.095.402-25, RG: 3991996 PC/PA; 2 - JOSÉ**



VIEGAS RODRIGUES

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

DOMINGOS OLIVEIRA FERREIRA, inscrito sob o CPF nº 855.369.972-20, RG: 3513477 PC/PA e 3 - SILVINO FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 4641273- PC/PÁ e CPF: 728.379.772-68.

Com três participantes, deu-se início à habilitação e abertura dos envelopes. Os documentos foram devidamente apresentados e sua veracidade verificada pela Comissão Permanente de Licitação.

Todos os concorrentes foram classificados, permanecendo na licitação, com todos os documentos hábeis, sendo assim consideradas habilitadas a verificar seus preços nas propostas trazidas nos envelopes.

Segundo se denota da Ata, os licitantes apresentaram os seguintes preços globais conforme demonstra planilha abaixo:

Nº	LICITANTE	QUANT	UNID.	V./ MÊS	VALOR TOTAL
1º	JOSÉ DOMINGOS OLIVEIRA FERREIRA, CPF nº 855.369.972-20, RG: 3513477 PC/PA.	11	MÊS	R\$ 4.000,00	R\$ 44.000,00
2º	SILVINO FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 4641273- PC/PÁ e CPF: 728.379.772-68	11	MÊS	R\$ 4.200,00	R\$ 46.200,00
3º	ALMIR DA SILVA CHAVES, CPF nº 728.095.402-25, RG: 3991996 PC/PA.	11	MÊS	R\$ 4.300,00	R\$ 47.300,00

Tendo sido declarada vencedora do Processo Licitatório, Modalidade **Convite nº 002/2023/CPL-CMM**, a licitante **JOSÉ DOMINGOS OLIVEIRA FERREIRA, por ter apresentado o menor preço global de R\$: 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).**

No ato, foi questionado pelo Presidente se todos os concorrentes abriam expressamente mão do prazo recursal, sendo dito por todos que sim; ou seja, todos se manifestaram declinantes do referido prazo.

Desta forma, encontra-se o Processo Licitatório aguardando este Parecer Jurídico para, após ser homologado, adjudicado e expedida ordem de serviço para início dos trabalhos e assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

II – DA ANALISE JURIDICA

O exame desta Assessoria Jurídica se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta mesma Assessoria Jurídica em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei federal nº 8.666/93, examinou as minutas de Edital e Contrato, bem como, considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer editalício constante dos autos.



VIEGAS RODRIGUES

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

III – DO PARECER

No mérito não há muito o que se comentar.

Em apertada síntese, o processo licitatório ora analisado, encontra-se em perfeita consonância com os mandamentos legais, estando apto a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Todo o procedimento fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, conforme o mandamento da própria Constituição da República.

IV – DA CONCLUSÃO

Expostos, observados os comentários acima e o estrito cumprimento das Leis nº 8.666/93 que corroboram o procedimento do **Convite nº 002/2023/CPL-CMM**, que garantem regularidade e legalidade aos atos praticados pela comissão de licitação, o Parecer é no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação do licitante vencedor.

Assim, opino pela completa **LEGALIDADE** indicando pelo prosseguimento do feito, com assinatura do Contrato, cujo extrato deve ser publicado, na forma da praxe do Poder Público Municipal e expedição de ordem de serviço.

Salvo melhor juízo. É o parecer.

Melgaço/PA, 01 de fevereiro de 2023.

FJONATHA PINHEIRO PANTOJA
Assessor Jurídico
OAB/PA-25880